



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

LEI Nº 1.356/2003.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Subvenções às Entidades que menciona e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no Exercício de .2003, s conceder Subvenção Social ao **“Asilo São José” e à Conferência Vicentina Nossa Senhora do Porto”.**

Art. 2º - Ficam as Entidades contempladas com subvenções, autorizadas nesta Lei, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

08.241.003.279 – Subvenções ao Asilo São José.

3.3.5.0.43 – Subvenções Sociais **RS 1.620,00**

08.244.005.281 – Subvenção Conferência Vicentina Nossa Senhora do Porto.

3.3.5.0.4.3 – Subvenções Sociais**RS 1.200,00**

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andrelândia, 12 de março de 2003.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal.

Publicado
Correio Papagaio
26/04/03
Diveira